



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 209/2025

Processo Número: **14950/2025** | Data do Protocolo: 09/05/2025 17:30:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003000300035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requer-se que se oficie ao Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, para que preste os seguintes esclarecimentos sobre os campus das Escolas Técnicas Estaduais (ETECs).

1. Os horários dos jantares nas ETECs, costumam ser oferecidos no período dentre às 18:00, às 19:00 horas, variando entre os Campus, há exemplos, tem unidades que a refeição são oferecidas das 18:00 às 18:50, em outras, das 18:40 às 19:00, quais os quesitos adotados para a diferença nos padrões dos horários dos jantares?
2. Sabidamente, não são todos os alunos que tem condições de participar dos jantares por conta da realidade dos seus itinerários, quantos são eles?
3. Segundo os padrões mundiais contemporâneos, já amplamente divulgados, que versam sobre a educação de qualidade, lá constam também a importância de uma alimentação escolar mais saudável e nutritiva, tanto na infância quanto na vida adulta, merendas secas continuam sendo oferecidas, mesmo que de maneira sazonal, por quê?
4. Alguns Campus oferecem o "Lanche da noite" no período das 20:45 às 21:00, por que não são todos os Campus que oferecem?
5. O aluno que não consegue participar da janta, não deveria ao menos participar do "Lanche da noite"?
6. Os Campus que não conseguem se adequar quanto a um horário de janta abrangente, deve oferecer ao menos o "Lanche da noite"?

JUSTIFICATIVA

Prezando pela bom oferecimento dos serviços públicos aos nossos cidadãos do Estado de São Paulo, viemos ressaltar que o direito ao acesso à educação de qualidade, passa também pela alimentação adequada e pelo respeito as realidades das condições de cada aluno.

Professora Bebel



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003600390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 09/05/2025 17:05

Checksum: **9D27772868742346B20738CC3A1C729ECB1BA33E675D2AE762998641FC8910A0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.